



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES Nº1860 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Torna pública a justificativa de conveniência da outorga de concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal por Ônibus do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando que:

- Os Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal por Ônibus do Estado do Rio de Janeiro vêm enfrentando desafios significativos em termos de eficiência, demandando atualizações e melhorias urgentes;

- O sistema jurídico reclama pela licitação regular e legal dos serviços, para assegurar a qualidade e a eficácia do transporte público intermunicipal;

- A exigência contida no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 5º da Lei Estadual nº 2.831/1997, além das demais normas aplicáveis à matéria;

- Os estudos técnicos contratados com a finalidade de incrementar a melhoria dos serviços;

- O art. 175, da Constituição da República (CRFB/88) determina que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

- O art. 242, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (CERJ) estabelece que compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse estadual, metropolitano ou microrregional, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

- O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.221/1987 e o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.831/1997, estabelecem que compete ao DETRO/RJ conceder e permitir os serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros por ônibus.

- O que consta no processo SEI-100005/000442/2025

RESOLVE

Art. 1º. Tornar pública, por este ato, as razões de conveniência de outorga de concessão Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal por Ônibus do Estado do Rio de Janeiro, com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão, nos termos seguintes:

I. Justificativa da Conveniência de Outorga:

O transporte coletivo de passageiros se caracteriza como serviço público essencial, no caso dos serviços com característica urbana, ou pelo menos como serviço de interesse público, no caso dos serviços com característica rodoviária. No Estado do Rio de Janeiro, a Constituição Estadual prevê que a

prestação de serviços públicos seja feita diretamente pelo Poder Público, ou delegada a particulares sob regime de concessão ou permissão.

Atualmente o serviço de transporte público rodoviário intermunicipal por ônibus no Estado é prestado majoritariamente por meio de permissões em caráter precário que vem sendo prorrogado sucessivamente, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço. Apenas 04 linhas metropolitanas operam em regime de concessão cujos contratos foram renovados recentemente e encontram-se em vigor.

A precariedade desta situação levou o Superior Tribunal de Justiça a determinar ao Governo do Estado a realização de licitação desses serviços e a Secretaria Estadual de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM, por meio do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, vem trabalhando para regularizar essas delegações, tendo contratado a realização dos estudos técnicos para tal.

A escolha por delegar os serviços, ao invés de prestá-los diretamente, decorre de razões históricas e técnicas. Historicamente, a operação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal no Estado do Rio de Janeiro sempre foi realizada via execução privada. Quanto às razões técnicas, os estudos realizados apontam para esta conveniência, considerando que:

- a. O Estado não detém orçamento específico para a prestação direta dos serviços,
- b. O Estado não detém “expertise” na prestação direta de serviços de transporte coletivo urbano;
- c. Seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços de forma direta, uma vez que ela demandaria vultosos investimentos, em mobilização de recursos humanos e materiais com contratação de pessoal, construção de garagens e aquisição de frota e todos os sistemas tecnológicos necessários para operação;
- d. A contratação de empresas privadas permitirá que haja maior agilidade na realização das adequações e mutações necessárias para o atendimento das demandas da população, que são naturalmente dinâmicas;

Portanto, a outorga do direito e da obrigação de prestação desses serviços para a iniciativa privada se mostra como a melhor alternativa no momento para propiciar, de forma concreta, a melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo intermunicipal objeto da contratação em referência, sem renunciar ao controle público sobre a sua execução, e, pelo contrário, instituindo contratualmente normas e instrumentos de fortalecimento da gestão pública.

Diante do exposto, foi conveniente e necessário que o Estado realizasse os estudos técnicos para o planejamento e consolidação dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos para a delegação dos serviços de transporte público intermunicipal, metropolitano e não metropolitano, de média e longa distância, operados por ônibus, no Estado do Rio de Janeiro.

II. Objeto:

A licitação objetivará a seleção de entidades privadas qualificadas para concessão da prestação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal por ônibus, de média e longa distância, no Estado do Rio de Janeiro, divididos em 12 lotes de serviços, incluindo a operação, manutenção e gestão dos serviços, assim como a implantação e operação de sistemas tecnológicos necessários para a sua execução.

III. Área:

Os serviços serão prestados em todo o Estado do Rio de Janeiro, com a outorga de concessão do direito e obrigação de operação de conjuntos de linhas agrupadas em lotes operacionais.

IV. Vigência da Concessão:

Estabelece-se o prazo inicial de 15 (quinze anos) para a concessão.

Da (não) exclusividade: Os serviços serão delegados em 12 lotes de serviços, permitindo a operação por diferentes prestadores de serviços, visando assegurar a eficiência operacional e a viabilidade econômico-financeira da concessão, considerando, inclusive, os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

LEONARDO DE LIMA MATIAS

**Presidente
DETRO/RJ**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 29/01/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92247110** e o código CRC **462476E9**.

Referência: Processo nº SEI-100005/000442/2025

SEI nº 92247110